



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA nº. 105/2020

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020.

<b>Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 105/2020</b>				
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 22454297</b>				
<b>PA COPAM Nº: 4988/2020</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Antônio Márcio Pereira de Castro - Me	<b>CNPJ:</b>	05.691.919/0001-92	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Antônio Márcio Pereira de Castro - Me	<b>CNPJ:</b>	05.691.919/0001-92	
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Soledade de Minas	<b>ZONA:</b>	Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	<b>LAT/Y:</b> 22°04'25.20"	<b>LONG/X:</b> 45°04'23.60"		
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Reserva da Biosfera da Mata Atlântica</li></ul>				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Produção bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
		<b>DEMAIS ATIVIDADES DO</b>		

CÓDIGO	PARAMETRO:	EMPREENHIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Amanda Framil Ferreira Nunes– Engenheira geóloga		ART: 6250273 CREA: 131.138/D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Graciane Angélica da Silva Gestora Ambiental		1.286.547-3		
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.372.419-0		



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Diretor(a)**, em 30/11/2020, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 30/11/2020, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22436194** e o código CRC **37C977DB**.



## Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 105/2020

O empreendimento **Antônio Márcio Pereira de Castro - ME** (Porto Rio Verde), atua na extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e está localizado no sítio denominado Vargem do Rio Verde ou Cachoeirinha, zona rural do município de Soledade de Minas.

Em 17/11/2020 formalizou o processo administrativo nº 4387/2020, para a ampliação da atividade de “ **Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8**, segundo a DN 217/17, que possui potencial poluidor/ degradador geral **médio** e produção bruta de 9.900 m<sup>3</sup>/ano, de porte **pequeno**, portanto **classe 2**. Há incidência de critério locacional pois apesar de já possuir uma LAS-RAS, haverá incremento da área diretamente afetada e o local da extração é considerado Reserva da Biosfera.

Atualmente o empreendimento possui a LAS-RAS nº 171/2018 válida até 13/08/2028 para a extração de areia e cascalho por meio da dragagem do Rio Verde.

Neste processo foi solicitado a lavra de areia e cascalho em uma área de aluvião, próxima ao pátio de estocagem já existente. Na figura abaixo, retirada do relatório ambiental apresentado, é possível observar a área de 1,72 ha que foi definida como sendo a nova frente de lavra.

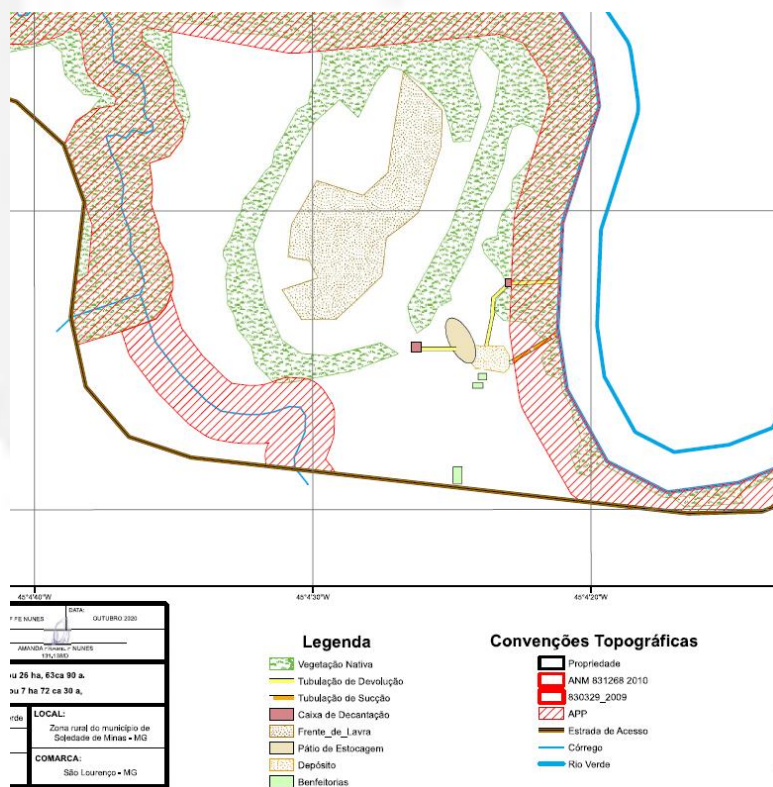


Figura 1: Mapa presente no relatório ambiental indicando a área da nova frente de lavra.



A **Figura 02** mostra a localização do empreendimento.



**FIGURA 02:** Imagem de satélite da área de 1,72 ha onde será implantada a cava aluvionar. **Fonte:** Google Earth.

Foi informado no RAS que a área delimitada para frente de lavra em cava aluvionar foi redefinida através de demarcação in loco, de forma a não atingir nenhuma área onde ocorra a existência de vegetação nativa.

O empreendimento possui DAIA nº 34264-D que autoriza intervenção em 0,0550 ha de APP sem supressão de vegetação nativa.

**Ressalta-se que este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental em APP além da área já autorizada no DAIA, nem supressão de vegetação nativa e corte de indivíduos arbóreos isolados.**

Foi apresentado declaração de conformidade do município de Soledade de Minas.

O empreendimento possui Guia de Utilização nº 10/2020 junto a Agência Nacional de Mineração – ANM referente ao processo nº 830.329/2009 com área concedida de 48,69 ha para a substância mineral areia.

Foi realizado o processo de Transferência através da Cessão Total de Direitos do Requerimento de Lavra relativo ao processo ANM nº 830.268/2010, com área concedida de 38,60 ha para a substância mineral areia.

O regime de operação será de um turno de 6 horas/dia e 6 dias /semana durante 12 meses/ano. Vai operar com 3 colaboradores, sendo 2 na produção e 1 na área administrativa.

Foi apresentado o CAR da propriedade com sua Reserva Legal demarcada.

Possui Outorga concedida para dragagem em cava aluvionar para fins de extração mineral processo nº 2725/2020 e Portaria nº 1806436/2020 com validade até 13/08/2028. Possui também



uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico processo nº 37950/2020 para captação de 0,050 l/s de águas públicas do Córrego sem nome - afluente do Rio Verde, durante 08:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 22° 4'26,84"S e de longitude 45° 4' 30,33"W, para fins de Consumo Humano e uma Outorga para dragagem de curso de água para fins de extração mineral processo nº 24728/2018 e Portaria nº 1801423/2018 com validade até 13/08/2028.

A ampliação do empreendimento ocorre em função do aumento da área útil do empreendimento, uma vez que o mesmo adquiriu o processo minerário contíguo e pretende iniciar as operações de lavra em cava aluvionar, dentro do mesmo imóvel, através da captação da polpa (água + areia) da cava através da dragagem. Toda a água bombeada (95%) retorna para a cava depois de passar por um processo de decantação do material particulado. Os 5% de perda são resultantes dos processos de infiltração no solo e evaporação durante o processo de dragagem.

A área de lavra é a mesma utilizada para a dragagem no leito do rio, uma vez que as duas frentes de lavra serão operadas em sistema de revezamento (não simultaneamente) para proporcionar a reposição do material sedimentar no leito do rio.

Nessa nova solicitação foi requerida uma produção menor, uma vez que o empreendimento não tem tido demanda para produção maior do que 9.900m<sup>3</sup>/ano. A análise custo-benefício realizada concluiu pela diminuição da produção para manter a Licença Ambiental Simplificada, até que o mercado consumidor retome as boas perspectivas e, então, solicitar a ampliação da produção.

O empreendimento já se encontra em operação através do processo de lavra de dragagem em curso d'água, dessa forma, toda a infraestrutura necessária já está implantada. As adequações necessárias ao desenvolvimento da lavra em cava aluvionar consistem somente da implantação das canaletas de drenagem, que terão sua localização periodicamente alterada conforme o avanço da cava.

O empreendimento não disporá de unidade de abastecimento de combustível, o abastecimento ocorrerá por meio de galões. Serão utilizados 1 pá carregadeira e 1 draga.

Os efluentes sanitários gerados são tratados em fossa séptica e em seguida lançados em sumidouro.

Não haverá armazenamento de combustível (óleo diesel) para abastecimento da draga e máquinas e lubrificantes no local. A lavagem dos caminhões e máquinas também não serão realizadas no local.

Os resíduos sólidos gerados pelos funcionários possuem volume muito reduzido, tanto que o empreendedor leva o lixo diariamente até seu domicílio onde é destinado pela coleta municipal.

O estéril gerado é totalmente consumido no próprio empreendimento através da utilização na manutenção das vias de acesso internas e eventualmente nas externas também quando há necessidade.

Haverá emissão de material particulado devido ao tráfego das máquinas e caminhões e como medida mitigadora será realizada a umidificação das vias de acesso.

Quanto ao impacto do ruído relacionado ao ambiente de trabalho e produção, será mitigado principalmente com a manutenção da balsa e dos equipamentos envolvidos no processo.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Antônio Márcio Pereira de Castro - ME**, no município de **Soledade de Minas**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente para a atividade de **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8”**



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS de Antônio Márcio Pereira de Castro - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTRMG, Declaração de Movimentação de Resíduos DMR, conforme <b>art.16 da DN COPAM 232/2019</b> , que diz: I - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e II - Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da LAS.

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*